



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n°. : 724/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 19 de novembro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.034/2014, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES E DE OUTROS E APARELHOS ELETRÔNICOS DE VÍDEO E SOM, PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 4.034/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir apresentadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.043/2014, apresenta proposta para que se proceda a proibição do uso de aparelhos eletrônicos e celulares nas escolas públicas e particulares da rede de ensino fundamental do Município de Lagoa Santa.

Foi apresentada justificativa no sentido de que o uso de aparelhos eletrônicos, em especial os aparelhos celulares, frustram a essência do ambiente escolar, de modo que acabam por prejudicar a atenção dos alunos, que em suma, devem estar integralmente concentrados no ambiente escolar para a melhor fixação do aprendizado ministrado pelos educadores.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em que pese à meritória iniciativa, apresentado por essa Casa Legislativa, a Regulamentação do artigo 4º do presente Projeto de Lei, claramente importa na criação de despesas ao Poder Executivo Municipal, portanto justificando-se o seu VETO, senão vejamos:

*Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação “**DEVERÁ**” implementar uma campanha de conscientização por meio de cartazes, vídeos educativos e materiais informativos, assim como envio de comunicados aos pais sobre a proibição do uso de celular na escola. (Grifos Nossos).*

Logo, pela redação do artigo transcrito, nota-se que a escolha da palavra “**DEVARÁ**” na composição do texto, implica na imposição de obrigação ônus financeiro à Administração Pública Municipal.

Destarte, tais despesas voltam-se para a execução de campanhas ostensivas de conscientização de alunos, pais e ou responsáveis e funcionários, bem como a capacitação destes últimos para o trato com os alunos, sendo imperioso destacar que a parte mais onerosa da implementação do presente Projeto, volta se para as escolas particulares do Município.

Salienta-se que a aprovação de Projetos de Leis como o retro mencionado, que importem no aumento de despesas ao Erário Público, reveste-se de vício de inconstitucionalidade formal, por ferir os princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*. Ademais, depreende que a redação do artigo 4º do presente dispositivo legal não pode ser convertido em Lei, sob pena de constituir ofensa direta à Constituição Mineira, em seu art. 173 e também ao art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Outrora, é imperioso destacar que os Projetos de Lei, não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, mas tão logo este, apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que revela vício de formalidade jurídica.

Neste íterim, a aprovação do art. 4º do Projeto de Lei ora discutido, notoriamente importa na criação de gastos ao Erário Público, pelo que cabe ser VETADO.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição da redação do artigo 4º do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**

**Prefeito Municipal**